



SENADO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO

Da República Federativa

Conhecendo a Constituição



Territórios
do Petróleo

Conteúdo

Náthani Siqueira Lima

Projeto gráfico e programação visual

Miguel de Araujo Lopes

Coordenação do Projeto “Territórios do Petróleo: *royalties* e Vigília Cidadã na Bacia de Campos”

Marcelo Carlos Gantos

Coordenação Pedagógica

Silvia Alicia Martínez

Coordenação de Campo

Michelle Nascimento Weissmann da Silva



CARTILHA: CONHECENDO A CONSTITUIÇÃO



1. O que é uma Constituição?

06



2. Constituições do Brasil

09



3. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

18



4. Direitos humanos: e nós com isso?

23



5. Direitos e garantias fundamentais na Constituição de 1988

29

Para início de conversa...

Você deve se recordar que o projeto Territórios do Petróleo foi construído com base no relatório do Diagnóstico Participativo, um documento elaborado a partir de pesquisas feitas em 2011 e 2012 em alguns municípios da Bacia de Campos. Nesse documento ficou demonstrado que um dos cinco macroimpactos da exploração do petróleo e gás na região eram os *royalties* e de forma negativa, sua má aplicação pelos municípios que os recebem.

Também foi identificado que apesar de as comunidades impactadas terem grande interesse no tema *royalties*, pouco conheciam sobre ele. Por isso a proposta do PEA Territórios do Petróleo é a de usar as estratégias da educação ambiental crítica para incentivar a compreensão dos conceitos ligados ao tema para que essas comunidades consigam exercer o controle social qualificado dessas receitas junto ao Poder Público municipal.

Esta cartilha foi feita para contribuir com esse objetivo, afinal, o controle social só é possível em nosso país porque temos uma Constituição que nos garante esse direito e prevê várias formas de participação social. Mas você sabia que durante nossa história mesmo os direitos que nos foram garantidos também foram retirados? Isso significa que nenhum direito é eterno, imutável, e por isso devemos entender porque temos as leis que temos e como elas foram criadas, especialmente as nossas Constituições!

Convidamos você a nos acompanhar nesta trilha de conhecimentos para que cada vez mais estejamos prontos para participar das decisões públicas que interferem diretamente em nossas vidas!

Para conhecer o relatório completo do Diagnóstico Participativo, copie e cole o link no seu navegador: <https://bit.ly/2EGMlsM>



1. O que é uma Constituição?

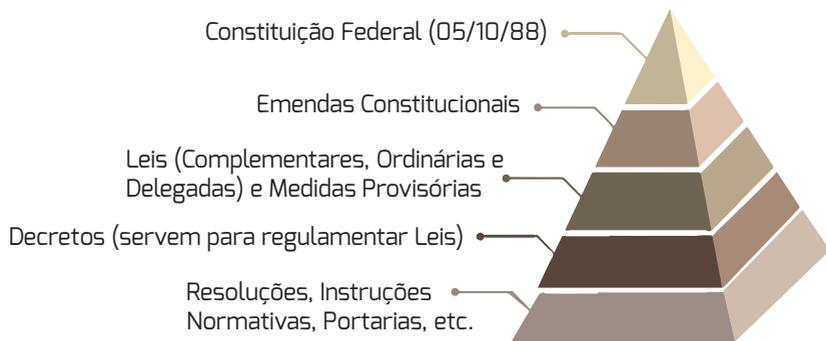


Certamente você já ouviu falar muito dessa palavra: Constituição. Muitas vezes temos uma ideia do que ela significa, mas será que sabemos o tamanho de sua importância para as nossas vidas?

Vamos entender juntos como a Constituição está presente no nosso dia-a-dia e a gente às vezes nem desconfia!

Cada país tem o seu ordenamento jurídico, ou seja, um conjunto de normas que regulam os direitos e deveres dos seus cidadãos e do Estado. Nesse conjunto podemos encontrar as leis, os decretos, as medidas provisórias, leis complementares, normativas, resoluções, dentre muitas outras normas. Mas e a Constituição?

A Constituição é considerada a lei maior de um país e por isso ela está acima de todas as outras que já falamos aqui. É ela que determina como devem ser construídas todas as demais normas. Por isso, se uma norma é feita desrespeitando o que está na Constituição, ela pode ser considerada inconstitucional! Você percebeu que há uma hierarquia entre as normas? Isso quer dizer que algumas têm mais valor do que outras. Veja na figura abaixo como isso acontece:



Perceba que a Constituição está no topo da pirâmide: como já dissemos, ela é a lei maior e por isso todas as outras que estão abaixo deverão ser construídas respeitando o texto constitucional!

Justamente por ter maior valor, a Constituição não é feita da mesma forma que as outras normas, ela só pode ser feita pela chamada Assembleia Constituinte!



VEJA NA CONSTITUIÇÃO

Preâmbulo: “Nós, representantes do povo brasileiro, **reunidos em Assembléia Nacional Constituinte** para instituir um Estado Democrático [...] promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

Uma Assembleia Constituinte é formada por deputados e senadores que se reunirão exclusivamente para elaborar uma Constituição. Após construir o texto constitucional e aprová-lo no Congresso Nacional, promulgando-o, ou seja, reconhecendo a nova Constituição como válida, a Assembleia Constituinte será dissolvida, pois terá feito seu trabalho.

VOCÊ SABIA?

Em 1987 foi convocada uma Assembleia Constituinte pelo presidente da época, José Sarney, e contou com a participação de 559 deputados e senadores, que com a ajuda de vários juristas promulgaram a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Fonte: <http://twixar.me/XN7n>



Percebeu como elaborar uma Constituição não é fácil? Isso acontece para que nós, cidadãos, tenhamos maior segurança em relação aos nossos direitos. Já pensou se a qualquer momento o Congresso Nacional pudesse se reunir e simplesmente mudar toda a Constituição, nossos direitos e deveres!? Também é para evitar que isso aconteça que mudar a Constituição não é tão simples!

A Constituição só poderá ser modificada por meio das Propostas de Emenda à Constituição, as famosas PEC! Uma PEC, para ser votada, precisa ser proposta por no mínimo 171 deputados ou 27 senadores, além disso, para ser aprovada, precisa:

- Ser votada duas vezes no Senado e na Câmara de Deputados;
- Ter, no mínimo, 308 votos favoráveis na Câmara dos Deputados e 49 no Senado, em cada uma das votações.

A Constituição do Brasil de 1988 não pode ser totalmente alterada. Alguns de seus dispositivos jamais podem ser modificados por PEC. São eles: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais. Essas são as chamadas **cláusulas pétreas**!

VOCÊ SABIA

FIQUE LIGADO

- Para saber mais sobre a promulgação da Constituição do Brasil de 1988, assista ao documentário: <https://goo.gl/kX-QQtv>
- Para saber mais sobre quais PEC estão em tramitação no Congresso, acesse: <https://goo.gl/UQdcfh>

2. Constituições do Brasil

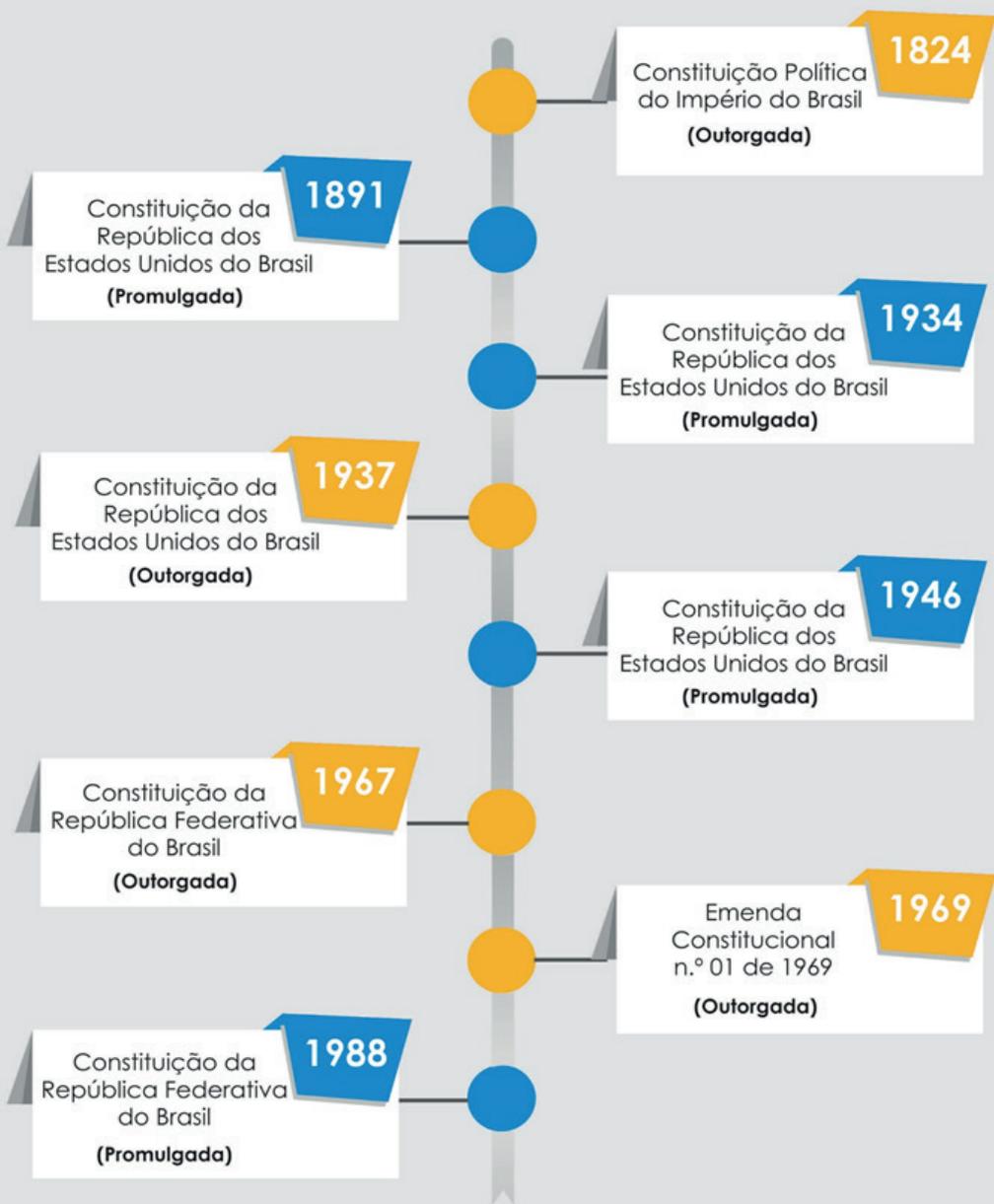
Antes de conhecermos quais foram as constituições do Brasil, precisamos entender duas expressões muito importantes nesse processo: Constituição outorgada e Constituição promulgada.

Você já ouviu falar delas?

As Constituições outorgadas são aquelas aprovadas sem a participação popular, isso quer dizer que elas são impostas pelo poder governante. Já as constituições promulgadas são aquelas que contam com a participação da sociedade e são aprovadas por uma Assembleia Nacional Constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo que se reúnem com o único objetivo de elaborá-las.

Agora que você já compreendeu os significados dessas palavras tão importantes, podemos ver quais foram as constituições brasileiras, desde a sua primeira até a atual!





Agora veremos como surgiu cada uma dessas constituições, em que contexto histórico e político isso aconteceu. Vamos juntos!

2.1 Constituição Política do Império do Brasil de 1824

A primeira Constituição brasileira foi outorgada por Dom Pedro I. Com essa Constituição, além dos Três Poderes que já conhecemos (Executivo, Legislativo e Judiciário), foi criado um quarto, chamado Poder Moderador, que considerava o imperador o chefe supremo da nação, ou seja, estava acima dos outros poderes. Era permitido ao imperador, por exemplo, dissolver a Câmara dos Deputados quando quisesse. Esse Poder Moderador foi usado por Dom Pedro II como argumento para dissolver a Câmara dos Deputados 11 vezes no período de seu império.

Nesse período ainda não tínhamos uma democracia, percebeu? A vontade do imperador prevalecia sobre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e foi usada como uma forma de autoritarismo!



FIQUE LIGADO

Democracia



Autoritarismo





Democracia

Em uma democracia, o povo é quem exerce o poder. Por isso mesmo, as pessoas votam em seus representantes e também podem se candidatar aos cargos políticos, além de terem o direito de participar ativamente das decisões tomadas pelo poder público. Em um governo democrático os direitos dos cidadãos devem ser respeitados pelo Estado e não podem simplesmente serem retirados. O Art. 1º da Constituição de 1988 diz: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

Autoritarismo

No autoritarismo não é a sociedade quem tem o poder, mas uma pessoa ou um grupo. Nesse modelo de governo não há participação popular no poder público e todas as decisões são impostas à sociedade, não podendo ser contestadas. Um exemplo muito marcante de autoritarismo ocorreu na Alemanha, entre os anos de 1933 e 1945, quando o Partido Nazista, liderado por Hitler, promoveu uma série de massacres aos direitos, como por exemplo, a morte de milhões de pessoas no holocausto.

2.2 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891

A Constituição de 1891 foi promulgada dois anos após a Proclamação da República, ocorrida em 1889 e trouxe alguns avanços em relação à Constituição de 1824, como por exemplo, a extinção do Poder Moderador e o estabelecimento de eleições diretas para a Câmara, o Senado e a Presidência da República, com mandato de quatro anos. Apesar disso, o Brasil não passou a ser um país democrático com ela, já que ainda havia muitas desigualdades criadas por seu texto, como a proibição de voto para as mulheres, analfabetos, soldados e religiosos; e ainda, a eleição era indireta, ou seja, era escolhido um grupo de eleitores que votariam nos representantes.

No Brasil as mulheres só puderam votar a partir de 1932, quando foi promulgado o Código Eleitoral que instituiu o voto obrigatório, secreto e universal.

2.3 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934

Essa foi a primeira Constituição que incluiu o voto obrigatório, secreto e universal, já previsto no Código Eleitoral de 1932. Outros avanços sociais foram alcançados com essa Constituição, como por exemplo: a criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, a educação foi inserida como um dever de todos e foi criada a obrigatoriedade de existir um salário mínimo que fosse o suficiente para suprir as necessidades do trabalhador. Apesar desses avanços, a Constituição de 1934 ficou em vigor por apenas 3 anos, sendo logo suprimida pela de 1937.

2.4 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937

A Constituição de 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas no dia 10 de novembro, após os militares tomarem o Congresso Nacional e impedirem a entrada dos parlamentares. Com essa Constituição deu-se início ao chamado Estado Novo, marcado por supressão de muitos direitos, inclusive políticos. Todo poder se concentrou nas mãos do Presidente da República e o cargo de Vice-presidente foi extinto, além de ter sido instituída a pena de morte e a censura aos meios de comunicação.

2.5 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946

Com o final da II Guerra Mundial, o mundo inteiro começou um processo de retomada da democracia e no Brasil não foi diferente, tanto que a Constituição de 1946, diferentemente da de 1937, não foi imposta, mas promulgada pelo Congresso. A Constituição de 1946 extinguiu a pena de morte para crimes comuns e a censura, impostas na Constituição anterior, além de ter reestabelecido o equilíbrio entre os três Poderes, retirando a figura do Presidente do centro do poder.

VOCÊ SABIA

No Brasil a pena de morte ainda existe, mas apenas poderá ser aplicada em caso de guerra declarada. É o que diz o art. 5º, XLVII da Constituição Federal de 1988. Além disso, o Presidente só poderá declarar guerra se for primeiramente atacado por outro país e se o Congresso autorizar, como diz o Art. 84, XIX da Constituição de 1988.

2.6 Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

Apesar de constar em seu preâmbulo que a Constituição de 1967 foi promulgada, na verdade ela foi outorgada, ou seja, foi imposta pelo regime militar, após sua tomada de poder em 1964. Foi influenciada pelos chamados Atos Institucionais de nº. 1 a 4, que davam poder ao Executivo para cassar os mandados de parlamentares, suspender direitos políticos dos cidadãos e eliminou as eleições diretas para o cargo de governador de estado.

VOCÊ SABIA

Geralmente todas as constituições têm um preâmbulo. O preâmbulo é um texto inicial que explica quais são os princípios que vão orientar a Constituição e quais os seus objetivos.

Ficou curioso? Que tal visitar a nossa Constituição atual, de 1988, e ler o seu preâmbulo?

Copie e cole o link no seu navegador: <https://bit.ly/1bJYlGL>



Em 07 de dezembro de 1966 o Congresso foi convocado, por meio do Ato Institucional n.º 4, para votar o projeto de Constituição apresentado pelo então Presidente Humberto Castello Branco.

Você se lembra que no início desta cartilha conversamos sobre a necessidade de ser constituída uma Assembleia Constituinte para elaborar e votar uma nova Constituição? Isso não foi feito para a Constituição de 1967, que foi duramente criticada, principalmente porque foi imposta, desconsiderando as emendas feitas no Congresso.

Dentre outras medidas autoritárias, a Constituição permitiu que qualquer ação ou associação considerada pelo regime militar como contrária à sua visão social e política fosse perseguida, o que significou a criminalização dos movimentos sociais, associações civis e outros grupos. Além disso, instituiu eleições indiretas para Presidente da República, o que era apenas formalizado, pois na realidade, o candidato indicado pelo regime militar era, sem obstáculos, referendado pelo Congresso, que naquele momento era composto por parlamentares afins ao regime militar, tendo sido afastados aqueles que faziam oposição.

Foi também durante a vigência da Constituição de 1967, em 13 de dezembro de 1968, que se publicou o Ato Institucional n.º 5 – AI -5, o mais autoritário deles, que permitiu que o Executivo pudesse, quando lhe fosse conveniente e sem autorização de nenhum outro Poder da República, fechar não apenas o Congresso Nacional, mas também as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores. Uma vez que alguma dessas casas legislativas fosse fechada, o Poder Executivo estava autorizado a legislar sobre qualquer matéria, se apropriando, portanto, da competência exclusiva do Poder Legislativo. Além disso, não poderia haver nenhuma intervenção do Poder Judiciário para defesa dos direitos dos cidadãos em relação às ações do regime militar tomadas com fundamento no AI-5.

VOCÊ SABIA

Desde 1823 o Congresso Nacional foi fechado dezoito vezes! Durante o regime militar isso ocorreu três vezes: em 20 de outubro de 1966 pelo marechal Castelo Branco; em 13 de dezembro de 1968 pelo marechal Costa e Silva; e em 1977 pelo general Ernesto Geisel. Além disso 173 deputados federais foram cassados em pleno exercício do mandato.

Quer saber mais sobre o fechamento do Congresso na história do Brasil? Copie e cole o link no seu navegador:

<https://bit.ly/2Z0yENj>





FIQUE LIGADO

➔ Para ter acesso aos textos, na íntegra, dos Atos Institucionais, acesse:

- AI – 1: <https://bit.ly/2kOdr9i>
- AI – 2: <https://bit.ly/2mlfo55>
- AI – 3: <https://bit.ly/2K4lcoW>
- AI – 4: <https://bit.ly/2NFuQuU>
- AI – 5: <https://bit.ly/2v3mypi>



➔ Para saber mais sobre os contextos político, social e econômico da Constituição de 1967 e dos Atos Institucionais leia os Relatórios Finais da Comissão Nacional da Verdade, um grupo de trabalho criado pela Lei n.º. Lei 12528/2011 para analisar fatos acontecidos durante o regime militar. Acesse:

<https://bit.ly/2pNccXL>



2.7 Emenda Constitucional n.º 1 de 1969

Tente se recordar do que já conversamos, no início desta cartilha, sobre como se dá a alteração de uma Constituição... Você se lembra que ela é a lei maior do país e só pode ser modificada por meio das chamadas Propostas de Emenda à Constituição, as PEC? Se lembra também que é proibido fazer PEC que alterem alguns direitos, como a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais, e que essas são as chamadas cláusulas pétreas?!

Pois bem, apesar de ser publicada sob a forma de uma Emenda Constitucional (EC), o que a de n.º 1 de 1969 fez na realidade foi substituir o texto da Constituição de 1967, aumentando ainda

mais os poderes do Executivo e reprimindo de forma mais violenta os direitos e garantias dos cidadãos. Ela foi outorgada, ou seja, imposta, pelos ministros da marinha de guerra, do exército e da aeronáutica militar com fundamento nos Atos Institucionais n.º 5 e 16.

Na época de sua outorga, o Congresso Nacional estava fechado por força da edição do Ato Complementar n.º 38, de 13 de dezembro de 1968, por isso o texto da Constituição foi todo elaborado pelo Poder Executivo, sem nenhuma participação do Legislativo.

Como afirmamos, muitos direitos foram cassados pela EC n.º 1/1969, dentre eles está a autorização para que o Executivo Federal revogasse quaisquer mandados políticos que julgasse necessário: deputados federais e estaduais, senadores, governadores e até mesmo prefeitos e vereadores. Além disso, a pena de morte voltou a ser autorizada e as liberdades de expressão, artística e do exercício do magistério foram suprimidas.



3 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição de 1988 é mais recente Constituição brasileira e está atualmente em vigor. Vamos recordar um pouco o que acabamos de ver sobre as outras constituições do Brasil: em 1946 a Constituição que foi promulgada fortaleceu muitos direitos dos cidadãos, como por exemplo, a liberdade de expressão. Isso ocorreu pois o mundo vivia um processo de retomada da democracia já que durante a Segunda Guerra Mundial (que acabou em 1945), muitos direitos foram retirados.

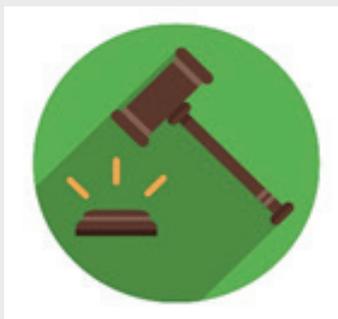
Porém, com a tomada de poder pelos militares em 1964, começaram a ser editadas normas que contrariavam essa essência democrática da Constituição de 1946, até que em 1967 foi outorgada, ou seja, imposta uma nova Constituição, que estabeleceu um regime autoritário no país, retirando muitos dos direitos que os cidadãos já haviam conquistado.

Em 1969, a Emenda Constitucional n.º 1 agravou ainda mais essa situação, sufocando a democracia que já havia sido ferida com a Constituição de 1967. Além disso, entre 1964 e 1969 foram publicados 17 Atos Institucionais que deram sustentação legal ao regime militar, ou seja, os atos praticados, por mais que se configurassem como agressão a muitos direitos fundamentais, estavam protegidos pela lei da época. É bom lembrar que esses Atos Institucionais não eram produzidos pelo Congresso, mas pelos próprios militares.



FIQUE LIGADO

Direito



Justiça





Direito

O Direito é um conjunto de regras, normas, que são criadas pelo Estado para controlar a vida em sociedade. Essas normas têm algumas formas, como: Constituição, leis ordinárias, leis complementares, medidas provisórias, decretos, resoluções, dentre outras.

Por serem elaboradas pelo Estado, as normas podem sofrer influência dos interesses do grupo que está no poder no momento em que foram construídas.

Justiça

A Justiça não tem uma relação obrigatória com o Direito. Isso quer dizer que podem existir normas que não sejam justas. Para ser justa, uma norma precisa garantir a liberdade, a igualdade, a fraternidade, a dignidade, a honestidade, a segurança, entre outros valores.

Podemos dizer, portanto, que a função do Direito é garantir a justiça, mas nem sempre isso ocorre, principalmente diante de regimes autoritários.

Podemos dizer então que os Atos Institucionais, a Constituição de 1967 e a EC n.º 1/1969 foram editados agredindo a vários desses valores de justiça e por isso os atos arbitrários cometidos com respaldo dessas normas eram legais, mas não eram justos.

Nos anos de 1983 e 1984 o povo, em multidões, foi às ruas, numa manifestação que exigia eleições diretas para o cargo de Presidente da República e o fim do regime militar. Esse movimento ficou conhecido como Diretas Já.

Você já ouviu falar nas Diretas Já?



VOCÊ SABIA

O movimento Diretas Já mobilizou milhares de pessoas em manifestações pelo Brasil inteiro, no entanto, a PEC que tinha como objetivo estabelecer eleições diretas foi rejeitada pela Câmara dos Deputados em 25 de abril de 1984. O povo só pode votar diretamente para o cargo de Presidente da República com a promulgação da Constituição de 1988. O primeiro Presidente eleito após isso foi Fernando Collor, em 1989.

Fonte: <http://twixar.me/x87n>



A promulgação da atual Constituição ocorreu em 05 de outubro de 1988 e ela também é chamada de Carta Cidadã. Você sabe porque?

Vimos que após mais de 20 anos de duração do regime militar no Brasil e de desrespeito a muitos direitos, a pressão social era grande para que a democracia e a dignidade humana fossem reestabelecidas. A Constituição de 1988 foi promulgada com a função de impor limites ao Estado, para que esse não mais atuasse de forma autoritária, respeitando, portanto, a nossa cidadania. Por isso é tão extensa, com 250 artigos.

Uma grande conquista da nossa Carta Cidadã foi a proteção aos direitos sociais em seu artigo 6º.

VEJA NA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Você já tinha ouvido falar dos direitos sociais? Pois então, agora, quando ouvir essa expressão, saberá que são coisas que estão no nosso dia a dia e às vezes nem percebemos. É a Constituição, em seu art. 6º, que garante nosso direito à educação, à saúde e até mesmo ao lazer!



O SUS, Sistema Único de Saúde, foi criado com a Constituição Federal de 1988. Antes dela o direito à saúde só era previsto para beneficiários do INAMPS, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social. Ou seja, antes do SUS, é como se só pudesse ter acesso à saúde aquela pessoa que contribuísse para o INSS. Hoje, é assegurado a todos o acesso à saúde como dever do Estado.



VOCÊ SABIA ?



FIQUE LIGADO

*Para saber mais sobre a história da nossa Constituição Federal de 1988, acesse: <https://bit.ly/2FRexsU>



4. Direitos humanos: e nós com isso?

Você se recorda que, ao falarmos sobre a história da Constituição de 1988, dissemos que ela reafirmou nossa cidadania? Muitas vezes ouvimos essa palavra e não imaginamos o tamanho de sua importância e de seu significado. Vamos entender um pouco mais sobre ela e o que os Direitos Humanos têm a ver com isso?

A cidadania só existe quando os Direitos Humanos são garantidos. Isso quer dizer que se não houver respeito a esses direitos, não podemos dizer que existe uma cidadania plena. Você já ouviu falar nas cinco gerações (ou dimensões) de Direitos Humanos?

Atualmente se diz que essas cinco gerações são formadas por: direitos de liberdade, direitos de igualdade, direitos de fraternidade, direito à democracia direta e direito à paz.



PRIMEIRA GERAÇÃO: **Direitos de liberdade**



Os direitos de liberdade são considerados como direitos individuais, porque dizem respeito à liberdade do indivíduo, de ir e vir, de se expressar, e de ter suas propriedades. Além disso, também fazem parte deles os direitos políticos, que nos permitem votar e sermos votados.

SEGUNDA GERAÇÃO: **Direitos de igualdade**



Com o surgimento dos direitos de liberdade, muitas pessoas começaram a oprimir outras que fossem mais fracas, por exemplo, os patrões a seus empregados e as empresas os consumidores. Essas relações passaram a ser desproporcionais, o que precisou ser corrigido com os direitos de igualdade, que vieram para obrigar o Estado a garantir a igualdade entre as pessoas. Assim surgiram alguns ramos do Direito, como por exemplo, do trabalho, do consumidor, entre outros.

TERCEIRA GERAÇÃO: **Direitos de fraternidade**



Os direitos de fraternidade, também chamados de direitos sociais, são todos aqueles que decorrem da solidariedade, para proteção não do indivíduo, mas da coletividade e dos quais precisamos para ter uma vida mais digna. São os direitos à comunicação, à soberania dos países, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros.

QUARTA GERAÇÃO: **Direito à democracia direta**

O direito à democracia direta não deve ser confundido apenas como um direito político, pois vai além de votar e ser votado. Ele garante que a sociedade deve participar ativamente da construção das políticas públicas e das decisões do governo, sem que nenhuma característica diferencie uma pessoa da outra, ou seja, todos estão igualmente aptos a fazer parte dessa tomada de decisões. O pluralismo, ou seja, a diversidade de grupos sociais é, assim, uma necessidade da democracia.



QUINTA GERAÇÃO: **Direito à paz**

O direito à paz é uma importante conquista para a humanidade, pois o mundo já passou, em sua história recente, por duas grandes guerras. A paz é reconhecida, portanto, como um direito supremo e indispensável a todas as nações. Por isso, aos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) é proibida qualquer atitude que configure propagação favorável à guerra.



Você consegue imaginar como esses direitos estão presentes no nosso dia a dia e como precisamos deles para ter uma vida com mais dignidade? Se votamos e somos votados; se não somos presos injustamente sem termos cometido um crime; se temos direito a uma jornada de trabalho justa, é porque os Direitos Humanos nos garantem isso.

No Brasil, a nossa Constituição Federal nos assegura muitos desses direitos e dá a eles o nome de direitos fundamentais. Você já ouviu falar da expressão “direitos e garantias fundamentais”?

Ela está na Constituição e dá nome ao título III. Por direitos fundamentais podemos entender aquelas normas que nos garantem respeito à nossa dignidade, enquanto seres humanos. Já as garantias são os instrumentos dos quais podemos lançar mão na defesa de um direito. Vamos ver na prática como isso funciona? Imagine a seguinte situação:



Pedro mora no bairro de Morrinhos na cidade de Cambinhas do Norte. Há poucos meses se apaixonou por Madalena, que mora a duas ruas de sua casa. Após chamá-la para sair, os dois começaram a namorar e desde então são sempre vistos juntos.

O que Pedro não sabia é que Madalena era, há muito tempo atrás, namorada de João e o seu recente namoro despertou muitos ciúmes do ex. João, filho do delegado da cidade e muito mimado, pediu ajuda ao pai para acabar com o namoro de Pedro e Madalena.





O delegado, para fazer a vontade de seu filho, bateu à casa de Pedro e disse que ele estava sendo preso, pois segundo uma lei que ele mesmo criara, naquela quarta-feira era proibido usar roupas de cor verde. E assim, levou Pedro para a delegacia!

O que o delegado não esperava era que Pedro era muito estudioso e conhecia muitos dos seus direitos, inclusive o de ter a sua liberdade de ir e vir preservada, a não ser se cometesse realmente um crime, e usar roupas verdes não era um crime previsto por lei! Por isso, em contato com um advogado, Pedro pediu um *Habeas Corpus* para que pudesse ser solto.



Veja só o protagonista de nossa história: Pedro tinha o seu direito fundamental de liberdade, que é garantido pelo art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal, que diz: “não há crime sem lei anterior que o defina”. Nesse caso, não há lei nenhuma que diga que é crime usar roupas verdes às quartas-feiras. Por isso, Pedro pode utilizar do Habeas Corpus, uma garantia fundamental, para ter sua liberdade de volta.

Além do Habeas Corpus, que garante a liberdade de ir e vir dos indivíduos, existem outras garantias fundamentais previstas na Constituição. Vamos conhecer mais algumas delas!

Habeas Data



O *Habeas Data* é previsto no art. 5º, inciso LXXII da Constituição e pode ser usado para garantir ao indivíduo o acesso a informações sobre a sua pessoa que estão em bancos de dados públicos. Um exemplo é quando um contribuinte quer o extrato de sua dívida de IPTU e o município se recusa a entregar.

Mandado de Segurança



O mandado de segurança está previsto no art. 5º, inciso da Constituição LXIX e pode ser utilizado sempre que exista um direito “ líquido e certo”, ou seja, quando há provas o suficiente de sua existência, mas está sendo negado. Um exemplo é quando, com base na Lei de Acesso à Informação, um indivíduo requisite uma informação pública e o órgão se negue a conceder; pode ser proposto um mandado de segurança para exigir a entrega da informação requerida.

Viu como os direitos humanos estão presentes em tudo que fazemos em nossa vida? E como a nossa Constituição de 1988 se preocupou em protegê-los?



FIQUE LIGADO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento que marcou a história dos Direitos Humanos no mundo. Ele foi elaborado na Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948, logo após o fim da II Guerra Mundial. Com as graves violações de direitos promovidas em razão da Guerra, os países-membros da ONU se reuniram e aprovaram o texto do documento, que dentre outros direitos, afirma:

- Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
- Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante;
- Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas;
- Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Se quiser acessar a DUDH na íntegra, copie e cole o link no seu navegador: <https://bit.ly/2AP1x5U>



5. Direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988

Já falamos aqui que a nossa atual Constituição é bem extensa e garante muitos direitos a nós, cidadãos. Vamos entender um pouco mais sobre alguns deles?

Direito de acesso à informação



O direito de acesso à informação é previsto, principalmente, no art. 5º da Constituição, nos seus incisos XXXIII, XXXIV e LX. Essas normas constitucionais dizem que qualquer pessoa poderá ter acesso a informações públicas, desde que essas não estejam classificadas como sigilosas e que é dever do Estado fornecer essas informações sempre que alguém requerer.

A Lei de Acesso às Informações, Lei n.º 12.527/2011, é a que regulamenta o acesso a informações de órgãos e partições públicas. É lá que estão previstos os prazos para que o poder público preste as informações requeridas pelos cidadãos, que é de vinte a trinta dias.

X

Mas e se esse prazo não for respeitado ou se o acesso a informações não sigilosas for negado?

Lembra que há pouco falávamos sobre as garantias fundamentais? Pois então, nesses casos podemos usar o Habeas Data quando essas informações forem sobre nós mesmos ou o Mandado de Segurança quando forem informações sobre outras pessoas ou instituições.

Você consegue perceber como o acesso às informações públicas está diretamente relacionado com o que fazemos? Não é possível fazer o controle social sobre coisas que não conhecemos!



Direito à privacidade e ao sigilo das informações

Vimos que muitas informações devem ser públicas e por isso todos devem ter acesso. No entanto, quando se trata de nossa vida pessoal, a Constituição nos garante o direito à privacidade! Ele é previsto no art. 5º, inciso X, que diz: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

É por isso que não podemos tirar fotos e vídeos de uma pessoa e publicar sem a sua autorização!



VOCÊ SABIA

Tudo o que dissemos sobre privacidade também é válido para as pessoas famosas! Em 2012 foi publicada a Lei n.º 12.737 que alterou o Código Penal para classificar como crime a invasão de computadores e telefones celulares para roubo e divulgação de imagens e vídeos pessoais. A lei surgiu após a atriz Carolina Dieckmann ter seu celular invadido por hackers que divulgaram suas imagens pessoais na internet.



Também tem relação com o nosso direito à privacidade, o direito ao sigilo de nossas comunicações. O art. 5º, inciso XII da Constituição afirma que ninguém pode violar nossa correspondência, nossas informações telefônicas e também não pode ser desrespeitado o nosso sigilo bancário, a não ser quando, em um processo, uma decisão judicial assim determine.



Direito ao pensamento e à liberdade de expressão

O direito ao pensamento está previsto na Constituição em seu art. 5º, inciso IV e garante que podemos exercê-lo livremente. Também podemos nos expressar livremente, seja de forma artística, intelectual ou científica, como afirma o art. 5º, inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Além disso, a Constituição nos garante o direito à convicção religiosa, política, o que quer dizer que podemos praticar livremente a nossa fé e a nossa ideologia política, inclusive exercendo o direito de nos associarmos a partidos políticos.

Essas foram normas muito importante para o país, pois as nossas liberdades foram gravemente censuradas durante o regime militar no Brasil, como já falamos no início desta cartilha, quando vimos um pouco da história de nossas constituições.

Mas cuidado!! O nossos direitos de pensar, nos expressar e praticar nossa fé e nossas ideologias políticas não são ilimitados e por isso não podem ser usados como fundamento para agredir ninguém, já que também possuímos o direito de proteger a nossa honra e a nossa imagem!



FIQUE LIGADO

Você sabia que durante o regime militar a liberdade de pensamento e de expressão foram muitas vezes proibidas?! Até mesmo as músicas produzidas pelos artistas eram censuradas. O órgão responsável pelas censuras era a Divisão de Censura de Diversões Públicas e muitas composições não podiam ser gravadas e quando eram, não podiam ser divulgadas.

Para saber mais sobre a censura nesse período, acesse:

<https://bit.ly/2KR9pur>



Direito de livre união, associação e sindicalização

Você conhece, no seu bairro ou na sua cidade, alguma associação de moradores? Participa ou conhece algum sindicato?

Pois bem, se hoje podemos nos associar livremente e nos filiar a sindicatos, é porque a Constituição Federal nos assegura

esse direito, de forma especial nos seus artigos 5º, incisos XVII a XXI e 8º. Essa é uma garantia nossa, enquanto cidadãos, contra o autoritarismo do Estado, ou seja, não pode o poder público nos proibir de estarmos juntos, associados, a não ser que essa união seja formada para fins ilícitos.

VOCÊ SABIA

Além desses espaços formais coletivos, como as associações de moradores e os sindicatos, também temos a liberdade de nos unir informalmente, independente de autorização, até mesmo em espaços públicos como ruas e praças. É o nosso direito de manifestação previsto pelo art. 5º, inciso XVI da Constituição!



Perceba que para o que queremos realizar, que é o controle social, podemos chegar muito mais longe se estivermos unidos! E como isso seria possível se nos fosse proibida essa união em busca de um objetivo?!



Se você não faz parte de nenhuma associação ou se no seu bairro você e seus vizinhos ainda não pensaram nisso, que tal pensar juntos a construção de uma associação de bairro?

Para encerrar nossa conversa...

No decorrer de todas as páginas desta cartilha, e principalmente na linha do tempo que mostra a história das nossas Constituições, buscamos demonstrar que os direitos que temos hoje não são eternos. Isso quer dizer que eles existem por causa da luta de muitas pessoas e, para que continuem existindo, precisamos também continuar lutando. Afinal, você pode perceber que, em muitas situações, alguns deles que já estavam previstos na Constituição foram gravemente ameaçados e até mesmo extintos!

O controle social é a única forma de assegurar que esses direitos, que nos fazem livres, permaneçam. Ao mesmo tempo, são, justamente, esses direitos, que nos possibilitam o exercício da participação social.

Percebe como tudo está relacionado? É por isso que precisamos estar, cada dia mais, informados de forma confiável sobre o que podemos e o que devemos fazer enquanto cidadãos.

Para finalizar, convidamos você a conhecer ainda mais a nossa Constituição! Copie e cole o link no seu navegador: <https://bit.ly/1bJYlGL>





Territórios do Petróleo



A realização do projeto Territórios do Petróleo é uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA